PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 03/09/2001
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/09/2001
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 103001

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade para acompanhamento de funerais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus da municipalidade ou arcar com o custo da locação de ônibus particular, para fins de acompanhamento de funerais, dentro do território municipal.

Parágrafo único – Serão atendidas as famílias cuja renda seja igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b- comprovante de residência;
c- Atestado de Óbito

Art. 3º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
CNPJ 78.200.482/0001-10
CEP 87111-230
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ